Câmara Municipal de Alpinópolis
Pl(s). 02
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Alpinópolis/MG, 6 de fevereiro de 2025.

Ofício n.º 025/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 007 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 147, de 2 de Outubro de 2019, para fixação da Jornada de Trabalho para o cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primaria à Saúde, constante do seu Anexo Único.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Atacides Floriano R. Neto
Servidor Matrícula 000022
Câmara Municipal de Alpinópolis
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 54/2025
Data: 07/02/2025 - Horário: 14:45
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 03
Servidor

Alpinópolis (MG), em 5 de fevereiro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 5 de fevereiro de 2025 ("Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 147, de 2 de Outubro de 2019, para fixação da Jornada de Trabalho para o cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, constante do seu Anexo Único").

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos para apreciação e votação dos ilustres vereadores e vereadoras o Projeto de Lei Complementarn.º 007, de 5 de fevereiro de 2025, com a ementa acima listada.

Estamos com a presente proposição fixando a jornada de trabalho a ser executada pelo ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, criado pela Lei Complementar n.º 147, de 2019.

Entendemos que com a jornada de 30 horas semanais o titular do referido cargo poderá desenvolver a contento todas as suas atribuições, atendendo de forma satisfatória as nossas demandas

Assim, aguardando a votação favorável ao presente projeto de lei complementar, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, dada à relevância da matéria nele tratada, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 04
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 147, de 2 de Outubro de 2019, para fixação da Jornada de Trabalho para o cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, constante do seu Anexo Único.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar n.º 147, de 2 de outubro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, com vencimento, atribuições, recrutamento e jornada de trabalho constantes do Anexo Único desta Lei.*

Art. 2º O inciso I do art. 1º do Anexo Único da Lei Complementar n.º 147, de 2 de outubro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

> ***I –*** *Recrutamento: Graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Odontologia e Nutrição, regularmente inscrito no órgão de classe.*

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo Único da Lei Complementar n.º 147, de 2 de outubro de 2019, o seu inciso IV com a seguinte redação:

> *(...)*
> ***IV –*** *Jornada de Trabalho: 32 horas semanais de forma presencial, e 8 horas semanais de forma remota para planejamento e lançamento de dados nos sistemas de saúde vinculados aos ESF's.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 5 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 05
Servidor

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 02/10/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Nota) *(Esta é a original **Lei Complementar nº 146**, renumerada para **Lei Complementar nº 147**, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.912, de 08.11.2019)*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 004/ 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 2º Fica extinto o cargo comissionado de Chefe do Serviço de Saúde da Família.

Art. 3º Fica criado o cargo de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, com vencimento, atribuições e recrutamento constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis. 02 de outubro de 2019.

JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Alpinópolis

ANEXO ÚNICO

Art. 1º O cargo comissionado de "Coordenador de Atenção Primária à Saúde" constante do Anexo II da Lei Complementar nº 004/ 2001, passam a vigorar com as seguintes exigências para o seu provimento e atribuições:

I - Recrutamento - Amplo: Graduação em Enfermagem, regularmente inscrito no órgão de classe.

II - Vencimentos: R$2.548,36

III - Atribuições:

a) realizar acompanhamento periódico e sistemático das EqSF, promovendo espaços de debate sobre os processos de trabalho;

b) desenvolver junto às equipes, uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população;

c) garantir, de forma regular, na agenda das equipes de Atenção Básica, períodos para

Educação Permanente;

d) realizar a cartografia do município, identificando as especificidades de cada território, facilitando o fluxo dos usuários na rede;

e) realizar ações que promovam a integração da Atenção Básica com a Vigilância em Saúde;

f) promover a integração dos profissionais de Saúde Bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família;

g) Avaliar o serviço de atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde;

h) Cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade;

i) Executar outras tarefas determinadas pelo Prefeito inerentes às suas atribuições.

Câmara Municipal de Apodi
Fl(s). 06
Servidor

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37940-000

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 07
Servidor

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 10 de fevereiro de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, que "Dispõe sobre a criação das funções públicas de Professor de Educação Física e Monitor de Esportes e Lazer para o Programa Geração Esporte, no âmbito da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social do Município de Alpinópolis e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que " Alteração da lei complementar nº147, de 02 de outubro de 2025, para fixação da jornada de trabalho para o cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde";
- Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, que "Dispõe sobre o Programa de créditos fiscais - PEOREFIS e da outras providências";
- Projeto de Lei nº 009/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 010/2025, que "Dispõe sobre o reajuste do piso dos profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 011/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 012/2025, que "Abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências".

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

KAIQUE ALVES CASSIANO

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

EDSON FERREIRA DA SILVA

RICARDO EVANGELISTA AZEVEDO

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 08
Servidor

Parecer Jurídico

Projeto de Lei Complementar nº 07/2025

Parecer n.º 23/2025

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025 – que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA A FIXAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, CONSTANTE DO SEU ANEXO ÚNICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 70/2025
Data: 17/02/2025 - Horário: 14:28
Administrativo
Helaine de Caryalho Pai
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópo

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Complementar nº 012/2024 – que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 147, de 2 de dezembro de 2019, que fixa da jornada de trabalho para o cargo comissionado de coordenador de atenção primária a saúde.

Instruem o presente pedido, no que interessa: (i)Ofício 25. 2025-JUR/GAB; (ii)Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 07 de 05 FEVEREIRO de 2025; (iii)Exposição de Motivos e impacto orçamentário – financeiro; e (iv) declaração da Secretaria de Educação.

O Projeto de Lei tem como objeto a ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019, alterando-a, fixando a jornada de trabalho para o cargo comissionado de coordenador de atenção primária a saúde.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Não restam dúvidas de que a matéria trazida no Projeto de Lei Complementar nº 07 de 05 de fevereiro de 2025 é de competência do Município, uma vez que,

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 09
Servidor

se refere a alteração do Art. 3º e anexo único da Complementar nº 147, de 2 dezembro de 2019, conforme prevê a Constituição Federal/88, que traz na redação do Artigo 30:

> ***Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local.***

A Lei Orgânica Municipal também possui previsão legal no mesmo sentido:

> ***Art. 16. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local.***

Verifica-se que a alteração pretendida, de acordo com a Exposição de Motivos da proposição, visa tão somente reajustar a jornada de trabalho do cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde.

A referida alteração possui o intuito de acrescentar como requisito para recrutamento a graduação em medicina, bem como, estabelecer a carga horaria de 30 horas, e 8 horas semanais de forma remota.

O Lei Orgânica Municipal prevê ainda *quórum* específico de maioria absoluta para apreciação e aprovação da referida alteração, vejamos:

> ***Art. 54. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta.***
>
> ***Parágrafo único. São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:***
> ***VI - Criação de cargos, funções e empregos públicos;***
> ***VII - Instituições do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;***

Câmara Municipal de Alpinópolis Fl(s) 10 Servidor

IX - Organização Administrativa, com a criação e estruturação de Secretarias municipais;

Portanto, o Projeto de Lei em apreço, que possui iniciativa do Chefe do Executivo está claramente amparado e amoldado aos termos da Constituição Federal, bem como, previsto na Lei Orgânica Municipal.

III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as doutas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 07/2025.

É o parecer, *sub censura.*

Alpinópolis/MG 15 fevereiro 2025.

Ricardo Evangelista Azevedo
Assessor Jurídico

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.:37.940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 11
Servidor

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

A presente emenda visa tão somente melhorarmos a redação do artigo modificado.

A redação do projeto está adequada às normas da **Lei Complementar Federal n.º 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Contudo, há um erro na **numeração dos artigos** do projeto, pois o **último artigo também foi numerado como Art. 3º**, o que pode gerar confusão na interpretação. A correção para **Art. 4º** é recomendável.

Sugere-se um pequeno ajuste na **Exposição de Motivos**, substituindo "30 horas semanais" por "40 horas semanais" para coerência com o próprio texto do projeto.

Assim, na certeza que é nossa função como legisladores, melhorarmos a redação de artigos conflituosos, esperamos a compreensão de todos os edis e a aprovação da presente emenda.

Alpinópolis, 17 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 12
Servidor

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.:37.940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 13
Servidor

EMENDA N°01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.°007, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

A Comissão Mista da Câmara Municipal, por ocasião dos debates na Sessão Ordinária da Comissão, apresenta a seguinte emenda modificativa, conforme artigo 173, "d" e seu §4° do vigente Regimento Interno, no Projeto de Lei Complementar:

Art. 1° Fica modificada a numeração do último artigo, que passará a ser denominado como "artigo 4º".

Art. 2° Fica modificada ainda o texto da exposição de motivos, onde consta "jornada de 30 horas semanais" deverá constar "para 40 horas semanais"

Art. 3°. Esta emenda uma vez aprovada pelo Plenário, deverá ser inserida no texto da lei, modificando o artigo mencionado.

Alpinópolis, 17 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.:37.940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 14
Servidor

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.:37.940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 15
Servidor

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme normas regimentais, a presente Comissão decidiu que a referida emenda apresentada pela Comissão Mista (EMENDA MODIFICATIVA) no **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.°007, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025** de autoria do Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, possui uma boa técnica redacional e está dotada de legalidade, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Alpinópolis, 17 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

Fl(s). 16
Servidor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR N°____, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 147, de 2 de outubro de 2019, para fixação da Jornada de Trabalho para o cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, constante do seu Anexo Único.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar n.º 147, de 2 de outubro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, com vencimento, atribuições, recrutamento e jornada de trabalho constantes do Anexo Único desta Lei.*

Art. 2º O inciso I do art. 1º do Anexo Único da Lei Complementar n.º 147, de 2 de outubro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

> ***I*** *– Recrutamento: Graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Odontologia e Nutrição, regularmente inscrito no órgão de classe.*

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo Único da Lei Complementar n.º 147, de 2 de outubro de 2019, o seu inciso IV com a seguinte redação:

(...)
IV *– Jornada de Trabalho: 32 horas semanais de forma presencial, e 8 horas semanais de forma remota para planejamento e lançamento de dados nos sistemas de saúde vinculados aos ESF's.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Fl(s). 17
Servidor

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme normas regimentais, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, revisou o projeto declarando que ele se encontra dentro das técnicas legislativas, linguagem e usa o bom vernáculo, inserindo a emenda apresentada.

Portanto, a Comissão aprovou a redação final, devendo o mesmo ser encaminhado ao Poder Executivo para continuidade da tramitação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 18
Servidor

Alpinópolis (MG), em 5 de fevereiro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 5 de fevereiro de 2025 ("Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 147, de 2 de outubro de 2019, para fixação da Jornada de Trabalho para o cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, constante do seu Anexo Único").

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos para apreciação e votação dos ilustres vereadores e vereadoras o Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 5 de fevereiro de 2025, com a ementa acima listada.

Estamos com a presente proposição fixando a jornada de trabalho a ser executada pelo ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, criado pela Lei Complementar n.º 147, de 2019.

Entendemos que com a jornada de 40 horas semanais o titular do referido cargo poderá desenvolver a contento todas as suas atribuições, atendendo de forma satisfatória as nossas demandas. Assim, aguardando a votação favorável ao presente projeto de lei complementar, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, dada à relevância da matéria nele tratada, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 19
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

LEI COMPLEMENTAR N.º 219, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 147, de 2 de outubro de 2019, para fixação da Jornada de Trabalho para o cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, constante do seu Anexo Único.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar n.º 147, de 2 de outubro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, com vencimento, atribuições, recrutamento e jornada de trabalho constantes do Anexo Único desta Lei.*

Art. 2º O inciso I do art. 1º do Anexo Único da Lei Complementar n.º 147, de 2 de outubro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

> ***I*** *– Recrutamento: Graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Odontologia e Nutrição, regularmente inscrito no órgão de classe.*

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo Único da Lei Complementar n.º 147, de 2 de outubro de 2019, o seu inciso IV com a seguinte redação:

(...)

IV *– Jornada de Trabalho: 32 horas semanais de forma presencial, e 8 horas semanais de forma remota para planejamento e lançamento de dados nos sistemas de saúde vinculados aos ESF's.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis-MG, em 25 de fevereiro de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.
Alpinópolis(MG) 25/02/2025

Câmara Municipal
Fl(s). 20
Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento**.

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis